

Aprovo

JOÃO MIGUEL
MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por
JOÃO MIGUEL MARTINS
RIBEIRO
Data: 2020.11.27 10:54:55 Z

João Miguel Martins Ribeiro

Secretário-Geral do Ministério da Defesa
Nacional

Concurso Público com Publicação no JOUE

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS OPERACIONAIS

Procedimento N.º01/AQ-UMC/2020

CPV: 09100000-0 - Combustíveis



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL



ÍNDICE

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO	2
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Artigo 1.º Tipo de Procedimento, designação e objeto	2
Artigo 2.º Procedimento de contratação	4
Artigo 3.º Entidade Adjudicante	4
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
SECÇÃO II - Do Procedimento.....	4
Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	4
Artigo 6.º Júri do Procedimento	5
Artigo 7.º Concorrentes	5
Artigo 8.º Critério de adjudicação	6
Artigo 9.º Critérios de desempate	7
Artigo 10.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento	7
Artigo 11.º Modo de apresentação das propostas	8
Artigo 12.º Proposta	8
Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	8
Artigo 14.º Idioma dos documentos da proposta	9
Artigo 15.º Apresentação de propostas variantes.....	9
Artigo 16.º Prazo mínimo da Obrigação de Manutenção das Propostas	9
Artigo 17.º Documentos que constituem a proposta	9
Artigo 18.º Assinatura Eletrónica	10
Artigo 19.º Relatório Preliminar	11
Artigo 20.º Audiência Prévia.....	11
Artigo 21.º Relatório final	11
Artigo 22.º Leilão Eletrónico	12
Artigo 23.º Escolha do adjudicatário.....	12
Artigo 24.º Entrega dos documentos de habilitação.....	12
Artigo 25.º Falsidade de documentos e de declarações	13
Artigo 26.º Legislação aplicável.....	13
Artigo 27.º Despesas inerentes à celebração do contrato	13
Artigo 28.º Apoio técnico referente à plataforma eletrónica	13
ANEXO I - COMPOSIÇÃO DO JÚRI	14
ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	15
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - ANEXO II DO CCP	18



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

O presente procedimento de contratação reveste a forma de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), seguindo a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que o republicou, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e pelo disposto no presente programa de procedimento.

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Tipo de Procedimento, designação e objeto

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do artigo 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por “Acordo Quadro para o fornecimento de combustível operacional para as Entidades Adquirentes [Marinha Portuguesa (MP) e Força Aérea Portuguesa (FAP)] do Ministério da Defesa Nacional”, para um período de quatro anos.
2. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de Acordo Quadro para o fornecimento de combustível operacional para as Entidades Adquirentes [Marinha Portuguesa (MP) e Força Aérea Portuguesa (FAP)] do Ministério da Defesa Nacional” de acordo com os lotes e sublotos estipulados no caderno de encargos.
3. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Defesa Nacional (UMC) e, entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho.
4. O presente procedimento tem assim por objeto a aquisição dos seguintes Combustíveis:
 - a. Combustível Naval Destilado/ Fuel Naval Distillate, incluído no Código 091315000-4, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV);
 - b. Combustível Marine Gasoil Melhorado/MGO, incluído no Código 09134200-9, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV);
 - c. Gasóleo Colorido e Marcado, incluído no Código 09134100-8, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).



- d. Gasóleo sem FAME, incluído no Código 09134100-8, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).
 - e. Combustível de Aviação AVCAT, High Flash, incluído no Código 09131000-6, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV);
 - f. Combustível de Aviação AVTUR c/FSII, tipo Querosene, incluído no Código 09131000-6, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV);
 - g. Combustível de Aviação AVTUR, tipo Querosene, incluído no Código 09131000-6, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV);
 - h. Combustível de Aviação AVGAS 100 LL, incluído no Código 09132205-5, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).
5. O presente procedimento encontra-se assim dividido em 7 lotes a que correspondem respetivamente os sub-lotes infra designados:
- Lote 1. Combustível Naval Destilado/F-76;
 - Lote 2. Marine Gasoil Melhorado;
 - Lote 3. Gasóleo colorido e marcado:
 - Sub-lote 3.1 Continente,
 - Sub-lote 3.2 Madeira,
 - Sub-lote 3.3 Açores
 - Lote 4. Gasóleo sem FAME
 - Lote 5. AVCAT FSII (JP-5)/F-44;
 - Lote 6. AVTUR c/ FSII/F-34:
 - Sub-lote 6.1 BA5-Monte Real;
 - Sub-lote 6.2 BA6-Montijo;
 - Sub-lote 6.3 BA11-Beja;
 - Sub-lote 6.4 AM1-Ovar;
 - Lote 7. AVTUR JET A-1,/F-35 :
 - Sub-lote 7.1 Aeroporto Porto;
 - Sub-lote 7.2 Aeroporto de Lisboa;
 - Sub-lote 7.3 Aeroporto de Faro;
 - Sub-lote 7.4 Aeroporto de Ponta Delgada;
 - Sub-lote 7.5 Aeroporto Horta;
 - Sub-lote 7.6 Aeroporto de Santa Maria;



Sub-lote 7.7 Aeroporto Funchal/Santa Catarina;

Sub-lote 7.8 Aeroporto Porto Santo;

Sublote 7.9 Aeroporto das Lajes;

Sublote 7.10 Aeroporto de Beja.

Lote 8. AVGÁS 100LL/F-18:

Sub-lote 8.1 BA1-Sintra;

Sub-lote 8.2 BA11-Beja;

Sublote 8.3 Aeródromo de Manobra n.º 1 (AM1 - Ovar).

Artigo 2.º Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público com publicação no JOUE, o qual segue a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 20º do CCP, e no presente programa de procedimento.

Artigo 3.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 - 3.º piso, em Lisboa - Portugal, com os números de telefone n.º 21 303 85 22 e correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma pública: www.acingov.pt, na qualidade de entidade centralizadora desta categoria, nos termos do Despacho Conjunto n.º 7574/2010, de 30 de abril de Suas Excelências o Ministro de Estado e da Finanças e Ministro da Defesa Nacional, ao qual se encontram vinculados os serviços da administração direta do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro.

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

SECÇÃO II - Do Procedimento

Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso, designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 67º do CCP.



2. Os concorrentes podem solicitar os esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os pedidos de esclarecimentos e os erros e omissões deverão ser fundamentados.
4. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt
5. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo para a apresentação de propostas, através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças dos procedimentos, nos termos e no prazo previsto no número anterior.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação - www.acingov.pt, e, juntos às peças do procedimento que se encontrarem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
9. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo para fixação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
10. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados.

Artigo 6.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do **Anexo I** ao presente Programa do Concurso.

Artigo 7.º Concorrentes

1. Ao presente Concurso Público poderão apresentar-se concorrentes nacionais e estrangeiros.
2. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio em regime de responsabilidade solidária, se lhe for adjudicada a proposta apresentada, até ao momento da assinatura do contrato respetivo ao presente procedimento.
4. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
5. O agrupamento de concorrentes deve respeitar as normas previstas no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os concorrentes nacionais de Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e da Organização Mundial do Comércio podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
7. Os concorrentes referidos no número anterior devem apresentar os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais, os quais, quando for caso disso, são emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.
8. No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra, feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.
9. Os concorrentes que, ao abrigo da legislação do Estado membro da União Europeia em que estão estabelecidos, estejam habilitados a desenvolver a atividade de serviços objeto do procedimento não podem ser excluídos pelo simples facto de, ao abrigo da legislação nacional, tal atividade estar reservada exclusivamente a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.

Artigo 8.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita por lote e subote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, e consiste na avaliação do seguinte:
 - a) JETS, AVGAS, Combustível Naval Destilado e Marine Gasoil Melhorado, critério do mais baixo “Add-on” proposto para cada um dos lotes e subotes.
 - b) Gasóleo sem FAME e Gasóleo Colorido e Marcado, critério do maior desconto proposto para cada um dos subotes.
2. Serão adjudicadas, por lote e subote, as 5 (cinco) melhores propostas apresentadas segundo os critérios definidos no número anterior.



Artigo 9.º Critérios de desempate

Em caso de empate, ter-se-ão em conta, por lote e sublote, os seguintes critérios pela ordem indicada:

- a) Valor do desconto mais elevado por litro, no caso do Gasóleo Colorido e Marcado, e no JETS, AVGAS, Combustível Naval Destilado e Marine Gasoil Melhorado o mais baixo “Add-On”.
- b) Prazo de entrega inferior;
- c) Se ainda permanecer o empate utilizar-se-á o critério do sorteio. Após analisadas as propostas e verificando-se a igualdade entre duas propostas, notificar-se-á, com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência todos os concorrentes para o dia, hora e local onde se realizará o mesmo, tal como da sua metodologia. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os concorrentes, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o Júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio (caso haja mais de duas propostas em situação de empate) e a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.

Artigo 10.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento

- 1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
- 2. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto do n.º 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 3. A decisão de prorrogação prevista no n.º 2 cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso desta decisão, nos termos em que foi publicitado o anúncio do presente procedimento.

Artigo 11.º Modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que a acompanham devem ser apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica: www.acingov.pt, até às 23h59 do **30º dia** após a data de envio para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
2. As propostas e os documentos que a constituem devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
4. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no nº 1 do presente artigo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
5. A prorrogação de prazo prevista no número anterior será aplicada somente se beneficiar todos os interessados.
6. As decisões de prorrogação de prazo cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se aviso daquelas decisões.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 62.º do CCP.

Artigo 12.º Proposta

Para cada produto, objeto do presente procedimento, deve ser indicado o preço unitário respetivo “Add-On’s” / desconto, de acordo com o modelo indicado no Anexo II ao presente programa e em conformidade com o disposto na Cláusula 47ª do Caderno de Encargos.

Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em www.acingov.pt.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.



3. O(s) interessado(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista dos concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 14.º Idioma dos documentos da proposta

1. A proposta e os documentos que a acompanham são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. Os documentos de carácter técnico, a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 8º poderão ser submetidos à apreciação em Português ou Inglês.

Artigo 15.º Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou mais aspetos do contrato a celebrar, correspondentes a fatores ou subfactores de densificação do critério de adjudicação, apresenta alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória.

Artigo 16.º Prazo mínimo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º Documentos que constituem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, abaixo indicados, em conformidade com o artigo 57º do CCP:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;



- b) Proposta dos preços de referência do fornecimento, “Add-On’s” e desconto pelo respetivo lote/sublote, conforme o parâmetro de avaliação definido, utilizando o formulário do Anexo II ao presente programa de procedimento, que deve ser enviada em ficheiro no formato Excel, com a designação “Anexo II_(designação_empresa).xls”;
 - c) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante da proposta;
 - d) O prazo de entrega após formalização da encomenda, expresso em dias por algarismos e por extenso;
 - e) Ficha técnica de cada um dos produtos a fornecer.
3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. Nas propostas em que a unidade monetária usada for diferente do Euro, o valor da proposta será o que resultar da conversão da unidade monetária em questão em Euros na cotação em vigor, média do Banco Central Europeu (<https://www.ecb.europa.eu/stats/exchange/eurofxref/html/index.en.html>), à data limite de abertura das propostas, sendo o contrato efetuado em Euros.
5. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, com aproximação às milésimas do Euro.
6. A proposta deve mencionar expressamente a lista de preços, descontos, e “Add-On’s”, por lote e sublote no caso em que este parâmetro base é considerado, acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e nos casos em que seja aplicável a respetiva taxa legal.
7. São admitidas propostas para todos os lotes e sublotes, ou para cada um deles.
8. A proposta, bem como os documentos que a integram, têm de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, e dos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP, exceto as versões em formato .xls que não necessitam de assinatura digital.
9. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
10. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas, os indicados no nº 2 do artigo 146º do CCP.

Artigo 18.º Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.



2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 19.º Relatório Preliminar

1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.
2. O Júri, no relatório referido no número anterior, propõe fundamentadamente, a exclusão das propostas que, entre outros:
 - a. Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
 - c. Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;
 - d. Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
 - e. Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f. Que não cumpram os requisitos obrigatórios deste Caderno de Encargos.

Artigo 20.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e envia-o, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar.



Artigo 22.º Leilão Eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico no presente procedimento.

Artigo 23.º Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a adjudicação escolhe o adjudicatário, com base num relatório fundamentado, elaborado pelo júri e de acordo com o critério indicado no artigo 16º do presente programa.

Artigo 24.º Entrega dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, na plataforma eletrónica utilizada no presente procedimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos (**Anexo III** do presente procedimento);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão permanente do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções
2. Será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis caso sejam detetadas irregularidades no processo de habilitação, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
3. No caso de agrupamentos adjudicatários devem ser entregues os documentos de habilitação referidos no nº 1 respeitantes a todos os membros do agrupamento.
4. A não apresentação pelo adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto na presente cláusula, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contra-ordenação muito grave, prevista na alínea b) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.



Artigo 25.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contra-ordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

SESSÃO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 27.º Despesas inerentes à celebração do contrato

O adjudicatário é responsável por todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 28.º Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos manuais técnicos ou dos contactos disponibilizados para esse efeito em www.acingov.pt



ANEXO I - COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere a artigo 6.º do presente Programa do Procedimento)

O Júri deste concurso é composto pelos seguintes membros, conforme despacho do Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. MEMBROS EFETIVOS

NOME	FUNÇÃO	ENTIDADE
Paulo Gaudêncio	Presidente	Secretaria-Geral / UMC
Rosa Soares	1.º Vogal	Secretaria-Geral / UMC
Maria Garcia	2ª Vogal	Secretaria-Geral / UMC

2. MEMBROS SUPLENTE

NOME	FUNÇÃO	ENTIDADE
Sandra Moutinho	1ª Suplente	Secretaria-Geral / UMC
Carla Borges	2ª Suplente	Secretaria-Geral / UMC

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.



ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Todos os valores a indicar nos quadros infra, devem ser apresentados em conformidade com o estipulado na cláusula 47º da Parte II do Caderno de Encargos do presente procedimento.

LOTE 1

COMBUSTÍVEL NAVAL DESTILADO/F-76

Add-on (USD/tonelada-métrica) com aproximação às milésimas do Euro		Preço do Combustível Naval Destilado (USD/tonelada-métrica), referido ao 1º dia do mês da proposta, com aproximação às milésimas do Euro
Valor numérico	Por extenso	Valor numérico

LOTE 2

MARINE GASOIL MELHORADO

Add-on (USD/tonelada-métrica) com aproximação às milésimas do Euro		Preço do Combustível Gasoil Melhorado (USD/tonelada-métrica), referido ao 1º dia do mês da proposta, com aproximação às milésimas do Euro
Valor numérico	Por extenso	Valor numérico

LOTE 3

GASÓLEO COLORIDO E MARCADO

Local de Entrega	Desconto Proposto	
	Valor numérico	Por extenso
Sublote 3.1 Continente		
Sublote 3.2 Açores		
Sublote 3.3 Madeira		



LOTE 4

Gasóleo Sem Fume (EN590:2009+A1)

Local de Entrega	Desconto Proposto	
	Valor numérico	Por extenso
Base Naval de Lisboa		

LOTE 5

AVCAT FSII (JP-5)/F-44

Add-on (USD/tonelada-métrica) com aproximação às milésimas do Euro		Preço do Combustível AVCAT FSII (JP-5) (USD/tonelada-métrica), referido ao 1º dia do mês da proposta, com aproximação às milésimas do Euro
Valor numérico	Por extenso	Valor numérico

LOTE 6

AVTUR C/ FSII, F-34

Local de Entrega	Add-on (Euros/quilolitro) com aproximação às milésimas do Euro		Preço do AVTUR c/ FSII (Euros/Litro) referido ao 1º dia do mês da proposta, com aproximação às milésimas do Euro
	Valor numérico	Por extenso	Valor numérico
Sublote 6.1 BA5-Monte Real			
Sublote 6.2 BA6-Montijo			
Sublote 6.3 BA11-Beja			
Sublote 6.4 AM1-Ovar			



LOTE 7

AVTUR JET A-1,/F-35

Local de Entrega	Add-on (Euros/quilolitro) com aproximação às milésimas do Euro		Preço do AVTUR JET A-1,/F-35 (Euros/Litro) referido ao 1º dia do mês da proposta, com aproximação às milésimas do Euro
	Valor numérico	Por extenso	Valor numérico
Sublote 7.1 Porto			
Sublote 7.2 Lisboa			
Sublote 7.3 Faro			
Sublote 7.4 Ponta Delgada			
Sublote 7.5 Horta			
Sublote 7.6 Santa Maria			
Sublote 7.7 Funchal/ Santa Catarina			
Sublote 7.8 Porto Santo			
Sublote 7.9 - Aeroporto das Lajes			
Sublote 7.10 - Aeroporto de Beja			

LOTE 8

AVGÁS 100LL/F-18

Local de Entrega	Add-on (Euros/Litro) com aproximação às milésimas do Euro		Preço do AVGÁS 100LL (Euros/Litro), referido ao 1º dia do mês da proposta, com aproximação às milésimas do Euro
	Valor numérico	Por extenso	Valor numérico
Sublote 8.1 BA1-Sintra			
Sublote 8.2 BA11-Beja			
Sublote 8.3 - Aeródromo de Manobra n.º 1 (AM1 - Ovar)			



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - ANEXO II DO CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º